



**PARECER Nº 01, DE 2016. CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 844/2016 que: “Dispõe sobre a implantação de campanha de incentivo à utilização de métodos naturais de combate à dengue”.**

**Autoria: Deputado Wasny de Roure**

**Relator: Deputado Profº Reginaldo Veras**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação de campanha de incentivo à utilização de métodos naturais de combate à dengue.

A proposição é concisa, pois possui apenas cinco artigos, mas de inegável interesse público, ainda mais no período crítico de doenças decorrentes do *Aedes aegypti*.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Como é cediço, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno, manifestar-se acerca das proposições legislativas que versem sobre saúde.

No caso vertente, a matéria se insere no âmbito da competência desta Comissão, por versar sobre o combate às doenças decorrentes de mosquito *aedes aegypti*.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



A proposição institui uma campanha de incentivo a um agente de combate natural ao referido mosquito: plantação de crotalária.

A Crotalária é uma leguminosa que cresce pouco, no máximo 60 centímetros à 1 (um) metro de altura e “atrai a libélula, um inseto predador do mosquito da dengue. Com o plantio da Crotalária no jardim ou quintal de casa, ou até no jardim da empresa, a libélula, que busca colocar ovos em água parada, assim como o mosquito *Aedes Aegypti*, vai depositar seus ovos, essas larvas vão se alimentar das larvas do mosquito transmissor da dengue acabando com aquele foco” (<https://blog.plantei.com.br/2015/04/16/uso-da-planta-crotalaria-no-combate-a-dengue/>).

Portanto, infere-se que a proposição é de cristalina conveniência e oportunidade, sendo, assim, meritória. Quanto à questão da constitucionalidade e da possível invasão da esfera administrativa, com criação de obrigações ao executivo, não cabe a esta Comissão analisá-la.

Por todo o exposto, voto, no mérito, pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 844/2016.

Brasília/DF, 11 de maio de 2015.

Sala das Comissões, em ...

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS**

**RELATOR**

Página 2 de 2